



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO**

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 58/2020**

**De 09 de julho de 2020**

**DISPÕE sobre ambulantes e atividades de auto-escolas durante o estado de emergência (COVID 19), no âmbito do Município de São Pedro da União.**

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo prefeito de São Pedro da União por meio do Decreto Municipal nº 20, de 19 de março de 2020, em razão da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial que vem ocorrendo em Minas Gerais dos casos, confirmados, de contaminação pelo COVID-19, com avanço pelo interior do Estado;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 45/2020 e nº 52/2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Centros de Formação de Condutores (auto-escolas) existentes em São Pedro da União deverão permanecer fechados até que o DETRAN-MG, em Guaxupé, retorne suas atividades.

**Art. 2º** - Fica vedado o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios, e/ou Estados, no Município de São Pedro da União enquanto perdurar o estado de emergência em saúde decretado pelo Chefe do Executivo por meio do Decreto nº 20/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da União/MG, 09 de Julho de 2020.

  
**CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA**  
**Prefeito Municipal**

AFIXADO EM 09/07/2020

RETIRAR EM 09/08/2020

